



Santa Bárbara d'Oeste, 13 de novembro de 2015  
**Ofício nº 413/2015 - SNJ**  
Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar

**Excelentíssimo Senhor**  
**Edison C. Bortolucci Jr.**  
**DD Presidente da**  
**Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que *"Institui o Plano de Demissão Voluntária e o Plano de Aposentadoria Incentivada no âmbito da Administração Direta e Indireta e dá outras providências"*

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto Lei seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**Denis Eduardo Andia**  
**Prefeito Municipal**

<b>PROTOCOLO</b> <b>09621/2015</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE</b> <b>S. BÁRBARA D'OESTE</b>	
	<b>DATA: 18/11/2015</b>	
	<b>HORA: 13:09</b>	
	<small>Projeto de Lei Complementar Nº 36/2015</small>	
	<b>Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA</b>	
	<small>Assunto: Institui o Plano de Aposentadoria Incentivada no âmbito da Administração Direta e Indireta e dá outras providências</small>	



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38 /2015

*“Institui o Plano de Demissão Voluntária e o Plano de Aposentadoria Incentivada no âmbito da Administração Direta e Indireta e dá outras providências”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** Fica instituído o Plano de Demissão Voluntária e o Plano de Aposentadoria Incentivada, no âmbito da Administração Direta e Indireta, objetivando, a redução das despesas do Município com o quadro de empregados.

§ 1º Os planos instituídos por esta Lei compreendem um conjunto de incentivos para pedido de demissão voluntária e aposentadoria incentivada aos empregados do quadro efetivo que preencherem os requisitos postos.

§ 2º O empregado público para aderir ao Plano de Demissão Voluntária e ao Plano de Aposentadoria Incentivada exercerá a faculdade de formalizar o pedido à demissão voluntária e à aposentadoria incentivada nos termos e prazos desta Lei, condicionado o seu deferimento ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º Os planos serão administrados no âmbito da Administração Direta e Indireta, respectivamente pela Secretaria Municipal de Administração e Divisão de Recursos Humanos.



**Artigo 2º** Tem direito à adesão ao Plano de Demissão Voluntária o empregado da Administração Direta e Indireta que:

I- Encontrar-se aposentado e em efetivo exercício na data da opção.

II - Aderir formal e expressamente ao Plano de Demissão Voluntária nos termos da Lei.

**Artigo 3º** Tem direito à adesão ao Plano de Aposentadoria Incentivada o empregado da Administração Direta e Indireta que:

I- Encontrar-se em efetivo exercício na data da opção.

II- Contar com tempo de serviço suficiente para solicitar aposentadoria, no período de vigência do plano.

III- Aderir formal e expressamente ao Plano de Aposentadoria Incentivada nos termos da Lei.

IV – Desligar-se voluntariamente dos quadros da administração.

**Artigo 4º** O empregado que aderir ao Plano de Demissão Voluntária ou ao Plano de Aposentadoria Incentivada terá direito ao recebimento de férias vencidas e não gozadas até aquele período, férias proporcionais e 13º salário proporcional ao número de meses decorridos até a data da exoneração, além de outras vantagens que fizer jus.

**Artigo 5º** O empregado que aderir ao Plano de Demissão Voluntária ou ao Plano de Aposentadoria Incentivada fará jus também a uma indenização cujo valor corresponderá à remuneração mensal percebida pelo empregado multiplicada por cinco.

**§1º** No caso de empregado com mais de 60 (sessenta anos), a remuneração mensal será multiplicada por seis;



§2º No caso de empregado com mais de 70 (setenta anos), a remuneração mensal será multiplicada por sete;

**Artigo 6º** Os incentivos previstos nesta Lei serão pagos em cinco parcelas mensais e em ordem cronológica do requerimento.

**Artigo 7º** A despesa decorrente do Plano de Demissão Voluntária e do Plano de Aposentadoria Incentivada correrá por conta da dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente.

**Artigo 8º** A proposta ora instituída terá validade de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual e sucessivo período através de Decreto pelo Poder Executivo.

**Artigo 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de novembro de 2015.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto de lei visa implantar na Administração Pública direta e Indireta o Plano de Demissão Voluntária para Aposentados e o Plano de Aposentadoria Incentivada.

O propósito da medida é reduzir o montante da folha de pagamento da Administração Direta e Indireta.

É sabido que o país atravessa uma situação econômica desconfortável, implicando redução da arrecadação municipal e a necessidade de adequações financeiras.

Em outras esferas, pode-se destacar que o Governo Federal, recentemente, editou a Medida Provisória 680 de 06 de julho de 2015, com idêntico escopo desta lei, ou seja, a proteção do emprego.

Desta forma, visando reduzir despesas, em especial com a folha de pagamento e, conseqüente, manutenção de empregos, apresentamos a medida em questão.

Estando plenamente justificada, submetemos a presente proposta legislativa à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência.

  
**Denis Eduardo Andia**  
**Prefeito Municipal**



Município de Santa Bárbara d'Oeste  
Secretaria Municipal de Fazenda

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Com base no § 3º, do artigo 10, da Lei Municipal 3.659/2014, e sendo o aumento da despesa resultante da "programa de demissão voluntária", inferior a 2% da despesa fixada para o Poder Executivo Municipal, portanto, considerada irrelevante, não há necessidade de impacto orçamentário.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de outubro de 2015



**Raquel Campagnol**  
**Secretária de Fazenda**

**CI – nº: 32/2015**

**Assunto:** Instituição do Plano de Demissão Voluntária e Aposentadoria Incentivada

**De:** Diretoria Administrativa Financeira

**Para:** Superintendência/Gabinete

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Com base no § 3º do art. 10 da lei municipal 3.659/2014, e sendo aumento da despesa resultante “Programa de Demissão Voluntaria”, inferior a 2% da despesa fixada para Poder Executivo Municipal, portanto, considerada irrelevante, não há necessidade de impacto orçamentário.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de Novembro de 2.015



**Deusdedit Jesus Guarda**

**Diretor Administrativo Financeiro**



**Leandro Santos Guimarães**

**Chefe Divisão de Finanças**